

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00017/2026

Disponibilização: 19/06/2026 às 17h45m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 17 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE JUNHO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. José Maurício Carneiro – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 16 do dia 26 de maio de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623816-12.2026.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rodrigo Colares Freire

Paciente: H. de Q. B.

Advogado: Rodrigo Colares Freire

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623825-71.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Gerassina Marina de Moraes Galdino

Paciente: W. D. S.

Advogada: Gerassina Marina de Moraes Galdino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623998-95.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucivânio Araújo Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624027-48.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. W. F. T.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624085-51.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Liandra Reinaldo Barros

Paciente: Alexandre Araújo de Oliveira

Advogada: Liandra Reinaldo Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624098-50.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: Eberson Firmino da Silva

Advogado: Bruno Lima Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624160-90.2026.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: P. G. S. R.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624206-79.2026.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. I. de A.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624243-09.2026.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Josué Calebe da Silva Pitombeira

Impetrante: John Herberth Oliveira Leite

Paciente: Edmaro Martins dos Santos

Advogado: Josué Calebe da Silva Pitombeira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624266-52.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Vito Gomes de Araújo

Paciente: F. C. de A.

Advogado: Vito Gomes de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624304-64.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro

Paciente: J. A. A. da S.

Advogado: Sérgio Maciel Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, nesta extensão denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624311-56.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Elias Neves Neto

Paciente: S. S. C.

Advogado: Elias Neves Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624356-60.2026.8.06.0000 - 6ª Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jéferson Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624487-35.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Sérgio de Sousa Frota

Paciente: Paulo Victor de Sousa Paixão

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624492-57.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. F. B. B.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624545-38.2026.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: Francisco Alyson de Lima Nunes

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624586-05.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucileia Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623514-80.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Impetrante: Euclides Augusto Paulino Maia

Impetrante: Aaron Bruno Maia

Impetrante: Abraão Bruno Maia (estagiário)

Paciente: F. A. F.

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia

Advogado: Aaron Bruno Maia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623780-67.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Pereira de Sousa Neto

Paciente: Márcio Henrique Batista de Sousa

Advogado: José Pereira de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623814-42.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Francisco Alexandre Ferreira

Paciente: Francisco Uílson Pereira Filomeno

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624093-28.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Leandro Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624307-19.2026.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Agenor Silva Loiola

Paciente: Yago Ribeiro Vital

Advogado: João Agenor Silva Loiola

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624318-48.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco Álisson Lima Bento

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624348-83.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Danilo Braga Sousa

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621580-87.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Paulo Cauby Batista Lima

Impetrante: Carlos Sérgio Bezerra da Fontoura

Impetrante: Iago Rodrigues Leal Lima

Paciente: J. A. S. F.

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima

Advogado: Carlos Sérgio Bezerra da Fontoura

Advogado: Iago Rodrigues Leal Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623942-62.2026.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar

Impetrante: Matheus Andrade Braga

Impetrante: Francisco Alves de Carvalho

Impetrante: Mariana Raíssa de Souza Gomes

Paciente: R. O. de D. e S.

Advogado: Matheus Andrade Braga

Advogado: Francisco Alves de Carvalho

Advogada: Mariana Raíssa de Souza Gomes

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623982-44.2026.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Erger Alves de Lima

Paciente: Matheus Isaac Benedito Santana

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624033-55.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro

Paciente: C. H. M. de S.

Advogado: Sérgio Maciel Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624276-96.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alcelho Rodrigues Nascimento Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624468-29.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Álvaro Vitor Batista Matos

Paciente: Sandyemelly Gonçalves da Silva

Advogado: Álvaro Vitor Batista Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

31 - Agravo Interno Criminal Nº 0622031-15.2026.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Agravante: Martyn Heale

Advogada: Fernanda Cabral de Almeida Gonçalves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno, nos termos do voto do Relator”.

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202722-85.2022.8.06.0300/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Danilo Silva de Araújo

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator”.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator”.

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0286686-29.2024.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Nikson César Araújo Nunes

Advogado: José Airton Santos Júnior

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por NICKSON CÉSAR ARAÚJO NUNES, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0630438-44.2025.8.06.0000/50000 - 8ª Vara Criminal da

Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Carlos dos Santos

Advogada: Larisse Kelly Garcia Gomes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, atribuir-lhes efeitos infringentes, mantendo-se inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora".

35 - Agravo de Execução Penal Nº 0010121-34.2020.8.06.0167 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: João Batista de Sousa.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

36 - Agravo de Execução Penal Nº 8004017-63.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: A. C. A..

Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB/MS: 11709).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a decisão vergastada, para que defira o pedido de renovação de manutenção do apenado A. C. A., no sistema prisional federal, nos termos do voto do Relator."

37 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001385-22.2016.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: José Auremir Marques Santana.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por José Auremir Marques Santana, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator."

38 - Apelação Criminal Nº 0000251-24.2014.8.06.0183 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Francisco Antônio Ferreira Barbosa.

Defensor dativo: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909B).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo *in totum* a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora".

39 - Apelação Criminal Nº 0036836-73.2013.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. J. C. F..

Advogado: Elias Liberato da Silva (OAB/CE: 22647).

Advogado: Júlio César Ribeiro Maia (OAB/CE: 6584).

Advogado: Oziel Liberato da Silva (OAB/CE: 29893).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, REJEITOU as preliminares de nulidade e prescrição suscitadas, NÃO CONHECEU da alegação de inépcia da denúncia e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

40 - Apelação Criminal Nº 0144048-80.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Otaciano Holanda Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal Nº 0179308-24.2018.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Eliane Alexandre do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, cabendo à ré o cumprimento de um ano, dois meses e doze dias de reclusão em regime aberto, além da multa conforme acima estabelecido, nos termos do voto da Relatora."

42 - Apelação Criminal Nº 0200002-15.2022.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Caique Carvalho Laurentino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal Nº 0200277-86.2025.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Rodrigo Morais Cruz Souza.

Advogado: João Francisco Feitosa (OAB/CE: 40885).

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato (OAB/CE: 43455).

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal Nº 0201118-58.2023.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Antônio Ferreira do Nascimento.

Advogada: Suzana Bezerra de Lacerda (OAB/CE: 48271).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto

da Relatora”.

45 - Apelação Criminal Nº 0204259-40.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: G. S. S..

Advogada: Ana Clara de Oliveira Portela Machado (OAB/CE: 47273).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

46 - Apelação Criminal Nº 0212347-65.2025.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: Francisco de Assis da Silva Oliveira.

Advogado: André Luís Matias Bezerra (OAB/CE: 39150).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos para dar provimento ao recurso ministerial e negar provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora”.

47 - Apelação Criminal Nº 0226547-77.2025.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Marcos Estevão Teixeira Campelo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Apelação Criminal Nº 0227328-02.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Vitor Costa da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, negando-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Apelação Criminal Nº 0228389-92.2025.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Vitor Alves Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública em favor de Antônio Vitor Alves Freitas e, no mérito, NEGOU-LHE provimento, mantendo incólume a sentença condenatória proferida, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Apelação Criminal Nº 0231940-56.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Cândido de Souza Neto.

Advogado: Henrique Peixoto Fontenelle (OAB/CE: 9493).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu-lhe parcial provimento, apenas e tão somente para corrigir o erro material constante da sentença, fazendo constar, onde se lê “73g de cocaína”, “48g de crack e 10g de maconha”, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Apelação Criminal Nº 0271208-20.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Beserra dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005219-60.2016.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Recorrente: Francisco Diogo Demontier da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Apelação Criminal Nº 0010075-21.2020.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Herley de Sousa Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

54 - Apelação Criminal Nº 0010255-43.2020.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Antônio Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

55 - Apelação Criminal Nº 0027173-80.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Fernando Lourenço dos Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

56 - Apelação Criminal Nº 0200169-43.2025.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: F. A. F. M..

Advogado: Ângelo Suliano Bento (OAB/CE: 38867).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena total imposta para 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão pelo crime de lesão corporal, e 08 (oito) meses de detenção pelo delito de ameaça qualificada, bem como a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator”.

57 - Apelação Criminal Nº 0200207-68.2022.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: E. L. da S..

Advogado: João Vieira Picanço (OAB/CE: 13156).

Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida (OAB/CE: 21107).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação interposta para, nessa extensão, negou-lhe provimento, devendo ser mantida intacta a sentença combatida, nos termos do voto do Relator”.

58 - Apelação Criminal Nº 0200240-48.2022.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: J. B. S. F..

Advogado: Ideraldo Luiz Beline Silva (OAB/CE: 6396).

Advogado: José Cláudio Silva Ferreira Filho (OAB/CE: 55159).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Relator”.

59 - Apelação Criminal Nº 0200497-40.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Antônio Erlito Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator”.

60 - Apelação Criminal Nº 0200670-35.2025.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Thiago Vitória Duarte de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

61 - Apelação Criminal Nº 0201062-57.2025.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Gilmara de Oliveira Chaves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

62 - Apelação Criminal Nº 0201473-85.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Francisco Ricardo Freitas das Chagas.

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para redimensionar a pena imposta ao recorrente para 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

63- Apelação Criminal Nº 0201520-94.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: A. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva quanto aos delitos de ameaça (art. 147 do Código Penal) e de resistência (art. 329 do CP), sendo extinta a punibilidade do recorrente neste ponto, além redimensionar a pena imposta quanto ao crime do art. 129, § 13, do CP, para 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

64 - Apelação Criminal Nº 0201713-11.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Luciano Xavier de Freitas.

Advogado: José Javan Alves de Almeida (OAB/CE: 45189).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

65 - Apelação Criminal Nº 0201931-20.2025.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: João Archimedes Frota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

66 - Apelação Criminal Nº 0203014-86.2025.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: A. A. F..

Advogado: Matheus Lima Gonçalves (OAB/CE: 50462).

Advogado: Éverton Montenegro Leite (OAB/CE: 16682).

Apelante: C. J. da S. R..

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo interposto pelo réu, para dar-lhe parcial provimento, e conheceu do apelo interposto pela ré, para negar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

67 - Apelação Criminal Nº 0203137-63.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Delvane de Souza Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

68 - Apelação Criminal Nº 0203444-38.2025.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Alcides Vitório de Oliveira Barros.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

69 - Apelação Criminal Nº 0205641-06.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Emanuel Rodrigues de Alencar Filho.

Advogado: Carlos Henrique da Silva Marcos (OAB/CE: 44688).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

70 - Apelação Criminal Nº 0206604-03.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: A. dos S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

71 - Apelação Criminal Nº 0206747-73.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Luan Felipe Marques de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

72 - Apelação Criminal Nº 0212680-17.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Santos da Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de, nos termos do voto do Relator”.

73 - Apelação Criminal Nº 0213784-44.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Platine Rabelo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator”.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator”.

74 - Apelação Criminal Nº 0226258-47.2025.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marciel Paulino de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

75 - Apelação Criminal Nº 0237489-42.2023.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. J. B. B..

Advogado: Francisco Leandro Viana da Silva (OAB/CE: 51588).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator”.

76 - Apelação Criminal Nº 0244055-41.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Chaves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010051-33.2026.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: S. de S. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator”.

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623552-92.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Roberto Cruz Cavalcante

Impetrante: Maria Wilramir Moraes Maia Ciryaco

Paciente: Rafael de Souza Costa

Advogada: Maria Wilramir Moraes Maia Ciryaco

Advogado: Roberto Cruz Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDEU a ordem, para confirmar em parte a liminar e substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos II, V, VIII e IX, do CPP, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de Rafael de Souza Costa, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

79 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624162-60.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Impetrante: Jarismar Pereira de Araújo Segundo

Impetrante: Ítalo José Calixto Pereira

Paciente: Márcio José de Sousa Santos

Advogado: Jarismar Pereira de Araújo Segundo

Advogado: Ítalo José Calixto Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jarismar Pereira de Araújo Segundo, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

80 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623827-41.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Paciente: Luís Miguel Melitão Guerreiro

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do mandamus, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Alexandrina Cabral Pessoa de França, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

81 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623791-96.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Luciano Alves Daniel

Impetrante: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Paciente: R. F. B.

Advogado: Luciano Alves Daniel

Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luciano Alves Daniel, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200158-32.2025.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Abílio Calixto Sobrinho.

Advogado: Ítalo José Calixto Pereira (OAB/CE: 45037).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a rejeição da denúncia, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos efetivamente julgados: 82 (Oitenta e Dois).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624194-65.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de junho de 2026.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0011140-83.2026.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de junho de 2026.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201679-76.2023.8.06.0301** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de junho de 2026.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0218530-52.2025.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de junho de 2026.

05 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0257543-29.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr.

Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de junho de 2026.

06 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0046331-05.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de junho de 2026.

07 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8002424-28.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de junho de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0203064-49.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de junho de 2026.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h07min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/172615> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

